



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI Nº 43 /2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E SANCIONATÓRIAS A SEREM ADOTADAS POR INFRAÇÕES ÀS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas básicas sobre as infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - Covid-19.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA**

**Art. 2º** Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas nesta Lei, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.

**Art. 3º** São consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Maschen, 22. Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3900310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

I - descumprir obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II - deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;

III - participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomeração;

IV - promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle;

V - descumprir normas administrativas Federais, Estaduais e Municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 relativas:

a) à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades;

b) à proibição, suspensão ou restrição a reuniões;

c) à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento;

d) ao controle de lotação de pessoas;

e) ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções.

VI - descumprir a obrigação de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais;

VII - descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VIII - descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;

IX - desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta Lei;

X - obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções;

XI - Descumprir outras normas sanitárias vigentes.

*D*

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

§1º A obrigação de uso de máscaras de proteção facial será dispensada no caso de crianças com menos de três anos de idade, bem como no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado, conforme declaração médica que poderá ser obtida e apresentada por meio digital.

§2º As infrações administrativas previstas neste artigo abrangem os locais privados de uso coletivo, bem como as concessionárias de transporte coletivo público do Município de Vargem Alta.

§4º As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

## **Do Processo Administrativo Sancionatório**

**Art. 4º** São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processo administrativo os funcionários dos órgãos públicos, dotados de poder de polícia administrativa, designados ou requisitados para as atividades de fiscalização.

§1º Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, bem como da Polícia Civil.

§2º As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão ou entidade instauradora, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 5º** As penalidades serão imputadas a quem causou a infração, para ela concorreu ou dela se beneficiou direta ou indiretamente.

**Parágrafo único.** Considera-se causa, a ação ou omissão, voluntária ou não, sem a qual a infração não teria ocorrido.

## **Das Penalidades**

**Art. 6º** As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis:

I - Advertência verbal/Orientação;

II - Notificação/Intimação;

III - Autuação/Multa;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildia Moschen, 22. Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

IV - Embargo

V - Interdição;

VI - Coleta e Apreensão;

VII - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.

**Parágrafo único.** A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumularem-se com as sanções penais.

**Art. 7º** A penalidade de Advertência Verbal/Orientação somente poderá ser aplicada na hipótese de descumprimento da obrigação do uso de máscaras.

**Parágrafo único.** Em caso de desobediência ou de não acatamento da notificação/intimação, o infrator ficará sujeito à auluação e, conseqüentemente, a multa.

**Art. 8º** A multa será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, devendo ser observada a gravidade da infração cometida, a ser aferida e descrita pelo servidor municipal designado para a fiscalização, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, atendendo os seguintes critérios:

§1º No caso de infringência ao art. 3º, inciso I, desta Lei, para as pessoas naturais a multa poderá variar de 100 a 150 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

§2º No caso de infringência ao art. 3º, inciso III, desta Lei, para as pessoas jurídicas a multa poderá variar de 100 a 500 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta, por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente.

§3º No caso de infringência ao art. 3º, inciso VIII, desta Lei, para as pessoas naturais a multa poderá variar de 300 a 600 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

§4º No caso de desobediência de determinação de embargo da atividade por risco à saúde ou infração às normas sanitárias de enfrentamento, prevenção e controle do Coronavírus, será aplicada multa de 1000 a 10.000 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

§5º Na desobediência das demais disposições desta Lei, a multa poderá variar de 1000 a 10.000 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

**Art. 9º** Sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis, nos casos previstos no art. 3º desta Lei, durante a vistoria administrativa,

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildia Maschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

poderá ser gerado o auto de infração, com conseqüente cominação de multa, ou aplicação das demais penalidades.

§1º As penalidades de multa, interdição ou embargo independem de prévia notificação.

§2º A cessação das penalidades de embargo ou interdição dependerá de decisão da autoridade administrativa competente após a apresentação, por parte do autuado, de defesa e proposta de adequação, se comprometendo ao atendimento da legislação.

## **Da Aplicação das Penalidades**

**Art. 10** As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação do Alvará, com a notificação, observado o rito estabelecido nesta Lei.

**Art. 11** O auto de infração conterà:

I - o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II - o local, data e hora em que a infração foi constatada;

III - o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração;

IV - o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;

V - as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

VI - em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de dez dias, para que o infrator recolha a multa imposta ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

**Art. 12** Para a imposição da penalidade e sua graduação, a autoridade competente deverá levar em conta:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas de combate à pandemia.

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único.** Corrigida as razões do auto de infração e considerando a gravidade do fato originário, a pedido da parte autuada, a autoridade competente, no devido processo administrativo, poderá reduzir a multa em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor original.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Aplica-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código de Posturas - Lei nº 6, de 16 de janeiro de 1989 e Decreto 426/99 de 22 de abril de 1999, Regulamento de Promoção, Preservação, Recuperação, Inspeção e Fiscalização de Saúde do Município de Vargem Alta.

**Art. 14** Ficam recepcionados os decretos municipais editados para o enfrentamento da emergência de saúde pública que estabeleceram medidas restritivas às atividades e serviços, e definiram os serviços e atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada.

**Art. 15** Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Municipal que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Vargem Alta.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 19 de maio de 2021.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Ildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Junto a esta mensagem, estamos encaminhando proposta do Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E SANCIONATÓRIAS A SEREM ADOTADAS POR INFRAÇÕES ÀS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Remetemos para análise e aprovação desta Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei que define as sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas urgentes determinadas para contenção e enfrentamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19), no Município de Vargem Alta-ES.

Cumpramos ressaltar que o contexto sob análise envolve situação excepcional, ocasionada pelo surto epidemiológico mundialmente disseminado do Novo Coronavírus (COVID-19). A pandemia ensejou a declaração de emergência de saúde em todo o território nacional, mediante a publicação da Lei Federal nº. 13.979, em 06 de fevereiro de 2020.

Posteriormente, e tendo em vista a rápida e ampla disseminação do vírus em todo o país, o estado do Espírito Santo decretou Emergência em Saúde Pública, por meio do Decreto nº 4593-R de 13 de março de 2020.

Em atenção aos referidos diplomas, considerando as recomendações e protocolos nacionais e internacionais de saúde, o Município de Vargem Alta editou o Decreto Municipal nº 4.142, de 19 de março de 2020, que, também, declarou situação de emergência de saúde pública.

Como é de conhecimento geral, a situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito estadual e municipal foi sendo reiterada mediante a publicação de atos subsequentes. O governo do Estado então criou um mapa de risco, onde os municípios vão sendo classificados, através de indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

O Município de Vargem Alta oscila entre os grupos no mapa de risco desde o início da pandemia, recentemente saímos de um risco extremo, grau mais elevado de classificação. Isto faz com que o Poder Executivo, na condição de detentor do Poder de Polícia tome medidas mais severas no controle do avanço da pandemia, a fim de evitar que se propague ainda mais a doença. Nesse sentido, é fundamental que os fiscais municipais tenham instrumentos que auxiliem no cumprimento e na eficácia das normativas para enfrentamento e monitoramento da pandemia, fazendo-se necessária a

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

implementação de punições para aqueles que descumprem as medidas de distanciamento e isolamento social.

Destaca que a intenção do projeto de lei, ao estabelecer sanções, é tão somente garantir a eficácia do cumprimento das medidas, tendo em vista que sem punição efetiva, não se justifica o Poder de Polícia municipal. O valor das sanções é razoável e será totalmente revertido ao Fundo Municipal de Saúde, para ações em saúde.

Assim, é de extrema relevância e urgência a aprovação deste projeto de lei, especialmente porque o que se pretende é evitar que o número de casos aumente e que se esgote o sistema de saúde.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar à Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vargem Alta-ES, 18 de maio de 2021.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Maschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.